

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 58000.001056/2008-27

UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DESENV. ESPORTE E LAZER

CÓDIGO UG : 180008 CIDADE : BRASILIA RELATÓRIO Nº : 209306 UCI EXECUTORA : 170979

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 209306, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e Lazer.

I - ESCOPO DOS EXAMES

- 2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 28/04/2008 a 23/05/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:
- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- ATUAÇÃO DA CGU
- FORMALIZAÇÃO LEGAL DA TOMADA DE CONTAS

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

- 3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.
- 4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.
- 5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

De acordo com o que estabelece o artigo 3º da Decisão Normativa TCU nº 85, de 19.9.2007, este Órgão de Controle Interno realizou, para as contas de 2007, análise simplificada referente à gestão da Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e Lazer, considerando que a Unidade não arrecada receita, não gere patrimônio, tampouco realizada despesas, sendo todos os gastos para execução dos Programas de Governo relacionados a essa Secretaria são realizados por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - SPOA/ME, ficando a cargo da Unidade as funções finalísticas dos respectivos Programas de Governo.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Com base nos exames realizados por esta equipe de auditoria e nas informações apresentadas pela Unidade (Anexo "C" do Relatório de Gestão - fls. 69), verificamos que a Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e Lazer não utiliza Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Com base nas informações encaminhadas pela Unidade, por intermédio do Ofício nº 215/2008/GABEL/SNDEL/ME, de 28.4.2008, não foram identificadas, para o exercício de 2007, diligências, recomendações, solicitações ou determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União à Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e do Lazer e/ou para os Programas/Ações de Governo sob sua responsabilidade.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 23 maio de 2008.

NOME	CARGO	ASSINATURA
FERNANDA FAGUNDES DE ANDRADE	TFC	
ROGERIO GOULART BARBOZA	AFC	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 209306

UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. ESPORTE E LAZER

CÓDIGO : 180008 EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 58000.001056/2008-27

CIDADE : BRASILIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
- 3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 209306, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília, 23 de maio de 2008.

ROGÉRIO GOULART BARBOZA COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DO ESPORTE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 209306 EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 58000.001056/2008-27

UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE DESENV.ESPORTE E DE LAZER

CÓDIGO : 180008 CIDADE : BRASILIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n. $^{\circ}$ 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n. $^{\circ}$ 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N. $^{\circ}$ 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO